

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



mencionado pelo § 2º do seu artigo 4º, conforme previsto no § 3º desse artigo, necessitará de investimentos de recursos públicos para contratação de servidores públicos, ou treinamento, para que essas atribuições sejam realizadas.

Qualquer Projeto de Lei que venha a gerar despesas correntes, obrigatórias e de caráter continuado para os cofres públicos, como o do caso em tela, têm que atender aos requisitos previstos nos artigos 15 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Como esses requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal não foram atendidos, o Projeto de Lei não pode ser sancionado.

Como o Projeto de Lei nº. 7.056 não atende ao prisma jurídico, torna-se impossível a sua sanção.

Diante disso, outra alternativa não resta senão o veto total ao Projeto de Lei nº. 7.056, em virtude do mesmo não atender ao prisma jurídico, tendo em vista a inconstitucionalidade dos seus artigos 1º, 4º e 5º, que inviabilizam por completo o citado Projeto de Lei, e pelo fato do mesmo não cumprir com os requisitos previstos nos artigos 15 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se as razões desse veto no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM, e, após essa publicação (que deverá ser juntada no presente Processo Administrativo), no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, encaminhe-se o presente Processo Administrativo, com razões desse veto, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para sua ciência, conforme determina o § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.

LEI Nº. 6.717
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 7.053/2017.
PROJETO DE LEI Nº. 160/2017
AUTOR: VER. LUCIANO MARINHO

INSTITUI O DIA DA MARCHA PARA JESUS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia da Marcha para Jesus, no Município de Maceió, a ser

realizado, anualmente no último sábado do mês de Setembro.

Parágrafo único. O dia Municipal da Marcha para Jesus passa a integrar o calendário municipal de eventos.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº. 5.385, de 14 de Julho de 2004.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de Dezembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.718
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 7.054/2017
PROJETO DE LEI Nº. 137/2017
AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

DÁ DENOMINAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JOSÉ GOMES DE SOUZA, a praça localizada em frente à quadra A22, do Conjunto João Sampaio I, bairro Petrópolis, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de Dezembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.719
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 7.055/2017.
PROJETO DE LEI Nº. 129/2017
AUTOR: VER.TEREZA NELMA

DÁ DENOMINAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de RUA SANTA BIBIANA, atualmente conhecida de fato como Rua CL 200542, quadra 5D e 6B do Conjunto Miguel Correia de Oliveira, Chã da Jaqueira, Município de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de Dezembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

DECRETO Nº. 8.538

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual e conforme o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº. 6.584, de 23 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.654.000,00 (Hum milhão, seiscentos e quarenta mil reais), na forma indicada no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão através de anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de Dezembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Secretário Municipal de Economia

MUNICÍPIO DE MACEIÓ



Anexo I - ao Decreto nº 8.538, 27/12/2017			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
01	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		1.654.000,00
01001	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		1.654.000,00
01.031.0029.2407 RA-MCZ	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA		
		319011/0010-00-000	1.354.000,00
		319013/0010-00-000	300.000,00
Total			1.654.000,00

Anexo II - ao Decreto nº 8.538, 27/12/2017			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
01	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		1.654.000,00
01001	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		1.654.000,00
01.031.0029.2407 RA-MCZ	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA		
		339030/0010-00-000	412.000,00
		339033/0010-00-000	29.000,00
		339036/0010-00-000	113.000,00
		339039/0010-00-000	1.100.000,00
Total			1.654.000,00